



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

LEI Nº 29

FL. I

SUMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fênix, para o exercício de 1975.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Fênix-PR., para o exercício de 1975, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 2.261.940,00-(dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, noventa e quatro cruzeiros).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na forma da legislação e das especificações constantes do anexo nº I, de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.-	RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	1.674.654,00
1.1. -	Receitas Tributárias.....	Cr\$	250.000,00
1.2. -	Receitas Patrimoniais.....	Cr\$	10.000,00
1.3. -	Receitas Industriais.....	Cr\$	20.000,00
1.4. -	Transferências Correntes.....	Cr\$	1.323.532,00
1.5. -	Receitas Diversas.....	Cr\$	71.122,00
2. -	RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	487.286,00
2.2. -	Operações de Créditos.....	Cr\$	140.000,00
2.3. -	Alienação de Bens Mov e Imo.....	Cr\$	30.000,00
2.5. -	Receitas Transf. de Capital.....	Cr\$	317.286,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....			Cr\$ 2.161.940,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

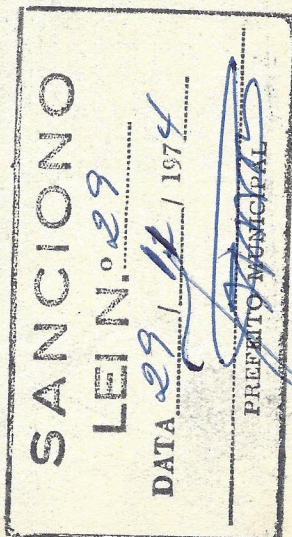
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.....	Cr\$	100.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO.....	Cr\$	2.261.940,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.....</u>	<u>Cr\$</u>	<u>2.161.940,00</u>
-Câmara Municipal.....	Cr\$	54.140,00
-Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	136.500,00
-Secretaria.....	Cr\$	128.700,00
-Departamento de Finanças.....	Cr\$	159.000,00
-Tesouraria.....	Cr\$	8.400,00
-Tributação Fiscalização.....	Cr\$	31.200,00
-Contabilidade.....	Cr\$	30.000,00
-Serviço Rodoviário Municipal.....	Cr\$	989.800,00
-Indústrias de Bens e de Consumo.....	Cr\$	55.000,00
-Ensino Primário.....	Cr\$	269.400,00
-Educação Física e Desportos.....	Cr\$	15.000,00
-Pesquisas, orientação e dif. culturais.....	Cr\$	15.000,00
-Assistência Médico-hospitalar.....	Cr\$	95.600,00
-Assistência Social.....	Cr\$	7.000,00
-Serviços de Água e Esgotos.....	Cr\$	14.000,00
-Limpesa Pública.....	Cr\$	11.600,00
-Iluminação Pública.....	Cr\$	60.000,00
-Ruas e Avenidas.....	Cr\$	30.000,00
-Praças Parques e Jardins.....	Cr\$	16.800,00

continua fls II





PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

continuação da fl I

-Mercados, feiras e matadouros.....@	10.000,00
-Cemitérios.....@	24.800,00
DESPÊSAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS.....	Cr\$ 2.161.940,00
-Correntes.....@	1.327.940,00
-Capital.....@	834.000,00
TOTAL DAS DESPÊSAS FIXADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..	Cr\$ 2.161.940,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS (SAAE).....Cr\$	100.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPÊSAS FIXADAS DO MUNICÍPIO.....	Cr\$ 2.261.940,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo à:

I - Efetuar operação de créditos por antecipação da receita, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal e artigos 124 § 1º - Item I e 129 da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná.

II - Efetuar Operações de créditos nos termos - do artigo 7º - Item II da Lei nº 4.320/64.

III - Proceder a abertura de créditos adicionais SUPLEMENTARES até o limite de 50% (cincoenta por cento) do valor de cada unidades Orçamentaria através de Decreto do Executivo, nos termos do artigo 7º Item I, da Lei nº 4.320/64, utilizando como recursos o definido no artigo 43 § 1º - Itens I a IV da Lei 4.320/64.

IV - Proceder o planejamento obedecido às dotações e créditos especiais autorizados em leis, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e outros fundos especiais e ainda, as alterações necessárias.

V - Nos termos da Lei 4.320/64, regulamentar - por Decreto o DESDOBRAMENTO da despesa onde for necessário de acordo com as demais disposições desta Lei, em obediência ao anexo II -- (segundo) observado a programação dos recursos de trabalho, até onde for necessário.

VI - Designar Órgãos respectivos para movimentação das dotações atribuídas as unidades orçamentárias.

ARTIGO 5º - O Orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Fênix em, 25 de novembro de 1974.



JOSE NOVAIS PORTO
Prefeito Municipal

